



**Hasta pública para concessão de direito de gestão e exploração do Bar da
Piscina Municipal de Lamas**

Programa de Procedimento

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONCURSO

1 - A presente hasta pública tem por objeto a concessão de direito de gestão e exploração do Bar da Piscina Municipal de Lamas, pelo prazo de 3 anos.

2 - A hasta pública será efetuada, em conformidade com o Decreto-lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual redação, Código de Procedimento Administrativo, Lei 75/2013 de 12 de setembro, e os elementos do procedimento (Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos).

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1 - A entidade pública adjudicante é a freguesia de Lamas, pessoa coletiva n.º 507 003 047, com sede na Rua da Mamoa, n.º 4 – Lamas – 4705-480 Braga.

2 - A decisão de contratar foi tomada por deliberação na reunião da Junta realizada no dia 5 de Junho de 2019.

CLÁUSULA 3.ª IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

O Bar da Piscina Municipal de Lamas situa-se na Rua da Mamoa, n.º 4 – Lamas – 4705-480 Braga.

CLÁUSULA 4.ª ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

O procedimento é constituído pelos seguintes elementos: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos.

CLÁUSULA 5.ª PUBLICITAÇÃO

A presente hasta pública é publicitada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias seguidos, pelo menos num jornal local, através de afixação de editais nos locais públicos do costume e ainda no site da Junta de Freguesia de Lamas (www.jf-lamas-braga.pt).

CLÁUSULA 6.ª CONSULTA DO PROCESSO

1 - Os elementos do procedimento estarão patentes na secretaria da autarquia podendo ser consultados no período de expediente (Todas as Quartas-Feiras das 20:00 às 21:30) sita na Rua da Mamoa, n.º 4 – Lamas – 4705-

480 Braga até à data e hora limite da entrega de propostas, referida no n.º 4 da Cláusula 11.ª, onde também poderão ser dadas quaisquer informações ou prestados os esclarecimentos necessários.

2- As peças do procedimento estarão disponíveis para download na página da internet da Junta de Freguesia de Lamas (www.jf-lamas-braga.pt).

3- Os interessados em visitar o local da concessão deverão proceder a marcação prévia, com pelo menos 48 horas de antecedência, na secretaria da autarquia sita na Rua da Mamoá, nº 4 – Lamas – 4705-480 Braga, até 2 dias antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7.ª **BASE DE LICITAÇÃO**

A base de licitação é de **€1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros)**, sendo licitado o valor a pagar inicialmente pela concessão e que corresponderá ao valor da adjudicação.

CAPÍTULO II - REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA 8.ª **CONCORRENTES**

Só serão admitidas ao ato de arrematação da hasta pública pessoas singulares ou coletivas (podendo fazer-se representar através de procuração ou credencial), que não estejam em dívida para com a Freguesia e tenham a situação contributiva regularizada com o Estado e Segurança Social, mediante declaração efetuada de acordo com Anexo I - Modelo de apresentação de proposta, a qual deve ser apresentada com a proposta. Recomenda-se que os participantes sejam entidades com experiência no ramo de confeitaria/ pastelaria.

CLÁUSULA 9.ª **ATO PÚBLICO**

1 - O ato público terá lugar no dia **21 de Junho de 2019, pelas 21:30 horas**, na sede da Junta de Freguesia de Lamas, e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, por ordem da numeração de receção nos serviços já referenciados, havendo lugar a licitação, de acordo com a Cláusula 7.ª (Base de Licitação).

2 - Podem intervir na praça apenas os interessados que tiverem apresentado propostas ou os seus representantes, devidamente identificados, e, no caso de pessoas coletivas, habilitado com poderes bastantes para arrematar, salvo o previsto no n.º 5.

3 - **Não serão admitidos lanços de valor inferior a €1650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros) da base de licitação fixada.**

4 - A licitação termina quando o presidente da comissão (ou a quem ele delegar), tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

5 - Se não tiver havido apresentação de propostas antes do ato da praça, a cedência pode ser adjudicada ao apresentante da melhor proposta que surja durante aquela, por preço nunca inferior à base de licitação anunciada.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

CLÁUSULA 10.ª IDIOMA DAS PROPOSTAS

As propostas serão redigidas em português, nos termos do Anexo I (Modelo de Apresentação de Proposta).

CLÁUSULA 11.ª MODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - Serão rejeitadas todas as propostas que não estejam em conformidade com o estipulado nos elementos do procedimento, ficando, todavia, juntas ao processo de hasta pública, no estado em que tiverem sido apresentadas.

2 - As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com a identificação no exterior do proponente e a designação "Hasta Pública - Proposta para CONCESSÃO DE DIREITO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL DE LAMAS", dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado à Rua da Mamoá, nº 4 – Lamas – 4705-480 Braga (Anexo I - Modelo de Apresentação de Proposta).

3 - As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, sendo elaborada pela Junta de Freguesia a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respetiva data e hora da apresentação.

4 - As propostas deverão ser entregues até às 21:29 horas do dia do ato público da hasta pública (21 de Junho de 2019).

5 - Quer a apresentação da proposta seja feita pessoalmente ou pelo correio, o proponente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

CAPÍTULO IV - HASTA PÚBLICA

CLÁUSULA 12.ª ATO DE ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA

1 - A arrematação em hasta pública é dirigida por uma comissão que será constituída por três elementos efetivos, sendo o de categoria superior o seu presidente, designados pela Junta de Freguesia, sem prejuízo de, por questões

logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários da freguesia.

2 - A comissão será secretariada por (Dr.ª Patricia Martins Lobo) e a licitação será efetuada por pregoeiro, designado pela Junta de Freguesia no respetivo ato.

CLÁUSULA 13.ª ADJUDICAÇÃO

1 - Terminados os procedimentos previstos na Cláusula 9.ª, a concessão é adjudicada provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento correspondente ao valor da adjudicação, de acordo com a condição de pagamento referido na Cláusula 14.ª.

2 - O adjudicatário deverá declarar se licita em nome próprio ou no de sociedade ou cooperativa, de que seja gerente ou sócio, ou se licita como mandatário ou gestor de negócios de outrem.

3 - Se o adjudicatário declarar que atua enquanto representante, mandatário ou gestor de negócios de outrem, deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de realização do ato público, documentação suficiente para provar a qualidade que alega.

4 - Caso não seja observado o prazo anteriormente referido, a adjudicação caduca.

5 - No final da praça, será elaborado o respetivo Auto de Arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário.

6 - Pode não ter lugar a adjudicação nos casos em que hajam fundados indícios de conluio entre os proponentes e exista erro relevante sobre a identificação ou composição do estabelecimento ou qualquer outra causa justificativa.

7 - O concorrente deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação provisória, os seguintes documentos:

- a) Declaração de se encontrar regularizada a sua situação relativamente ao pagamento de impostos ao Estado Português, passada pelo Serviço de Finanças;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- c) Currículo da empresa em que comprove que têm experiência na gestão/ exploração de espaços de confeitaria/ pastelaria.

8 - Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais, ficando, porém, esta exigência satisfeita com a emissão e a

autenticação de documento correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.

9 - Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação, basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

10 - A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

11- A adjudicação caduca igualmente se se comprovar que, em contrato anterior com o mesmo objeto ou idêntico celebrado entre a Freguesia e o adjudicatário, este cumpriu defeituosamente com as obrigações contratuais ou incumpriu com as mesmas, nomeadamente por mora nos pagamentos.

12 - Com a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 3 e 7, a Junta de Freguesia atribui a adjudicação definitiva, a qual deve ser notificada ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da provisória.

13 - Verificando-se as situações supra referidas, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, tal decisão deverá ser notificada a todos os concorrentes, podendo a adjudicação ser feita ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.

14 - A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a caducidade da adjudicação provisória ou definitiva, perdendo o adjudicatário, para a Junta de Freguesia as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente, para efeitos de procedimentos penal.

CAPÍTULO V - PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA 14.ª PAGAMENTO PELA ADJUDICAÇÃO

1 - Após a arrematação e a adjudicação provisória, o adjudicatário entregará, de imediato, na Tesouraria da Junta de Freguesia de Lamas a quantia correspondente à adjudicação, conforme referido no n.º 1 da cláusula anterior.

2- Em caso de caducidade da adjudicação, o adjudicatário perde a quantia paga na sequência do número anterior.

CAPÍTULO VI – CAUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª

CAUÇÃO

- 1 - Para garantir o exato cumprimento das suas obrigações, deve o adjudicatário prestar uma caução, no valor de €500,00 (quinhentos euros).
- 2 - O concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais por parte do concessionário.
- 3 - A caução deve ser libertada no final da exploração.
- 4 - O adjudicatário deve prestar caução, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da adjudicação definitiva, devendo comprovar a sua prestação junto da entidade adjudicante.
- 5 - A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 6 - O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal, em qualquer entidade bancária, à ordem da Junta de Freguesia de Lamas, devendo ser especificado o fim a que se destina.

- 7- A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao Programa

- 8- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 16.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do procedimento escolhido, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

- 2 - A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

CAPÍTULO VII - FORMALIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 17.ª CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

- 1 - A adjudicação definitiva será formalizada em contrato reduzido a escrito mediante elaboração de clausulado em suporte de papel, a celebrar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data notificação da adjudicação definitiva ao adjudicatário.

2 - A minuta do contrato será enviada ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à sua assinatura, a qual se considera tacitamente aprovada caso não seja sugerida qualquer alteração até ao último dia anterior ao designado para a formalização do contrato.

3 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos, que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

4 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

5 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

6 - No caso de não comparência do adjudicatário na outorga do contrato ou de impossibilidade da celebração mesmo por causas que lhes sejam imputáveis, considera-se que a adjudicação caducou, perdendo os titulares o direito à concessão e o direito a quaisquer quantias eventualmente já pagas.

7 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário são da responsabilidade deste.

CAPÍTULO VIII – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

CLÁUSULA 18.ª

1) O Júri reserva o DIREITO de excluir o(s) concorrente(s) que não demonstrem possuir a experiência adequada para a laboração/ exploração de espaços de confeitaria/ pastelaria, que deverá ser sempre superior a 3 anos.

2) A não apresentação do curriculum por parte do preponente vencedor não confere o direito aos restantes a solicitação da exclusão, podendo o preponente apresentar o documento no prazo máximo de 5 dias úteis subsequentes à Hasta Pública.

3) O Júri reserva o direito de dispensar a obrigatoriedade da apresentação do curriculum no caso do concorrente ser da Freguesia de Lamas uma vez que o júri já dispõem do conhecimento necessário para acreditar a experiência do preponente.

CAPÍTULO IX - AJUSTE DIRETO

CLÁUSULA 19.ª

NOVO PROCEDIMENTO

No caso da hasta pública ficar deserta ou se não houver lugar à adjudicação, a Junta poderá recorrer ao ajuste direto, nos termos previstos no Decreto-Lei 280/2007, de 07 de agosto, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Lamas, 12 de Junho de 2019
O Presidente da Junta de Freguesia,
(João Martins Alves)

ANEXO I
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
[a que se referem as cláusulas 8.ª, 10.ª e 11.ª do
Programa de Procedimento]

1 - (1), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº, passado pelo Arquivo de ...,emitido em..., residente em ..., na qualidade de representante legal de ...(2), apresenta proposta para a Hasta Pública Concessão de direito de gestão e exploração do Bar da Piscina Municipal de Lamas.

2 - Propõe o valor de ...(3), correspondente ao valor de adjudicação da Concessão de direito de gestão e exploração do Bar da Piscina Municipal de Lamas.

3 - Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:

a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e outros Estados do Espaço Económico Europeu;

b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.

c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas à Junta de Freguesia de Lamas.

d) Dispõem de currículo superior a 3 anos na gestão de Confeitaria/ Pastelarias

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação.

5 - O adjudicatário deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português, e Segurança Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação provisória.

8 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos dos números anteriores, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação da cedência.

Data
Assinatura

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(3) Valor para arrematação superior à base de licitação.

ANEXO II
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

[a que se refere o n.º 7 Cláusula 15.ª do
Programa de Procedimento]

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____
Em nome e a pedido de _____ (1), vem o
(a) _____ (2), pelo presente
documento, prestar, a favor da Junta de Freguesia de Lamas, uma garantia
bancária/seguro caução no valor de _____
(extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações
assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos e para os efeitos previstos na
cláusula 15.ª do Programa de Procedimento, responsabilizando-se pela
entrega à Junta de Freguesia de Lamas, do montante à primeira interpelação,
caso o(s) garantido(s) deixe(m) de cumprir obrigações fixadas nos elementos
do procedimento.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir
a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em
consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), limitando-se a efetuar o
pagamento logo que para ele seja solicitado.

(1) Identificação completa do concorrente individual ou de todas as entidades que compõem
o agrupamento.

(2) Identificação completa da instituição garante